

Lei nº 77 de 12 Novembro 1952
(continuação)

§ 1º Caberá aos fiscais do presente
por escrito sobre a cobrança e entrega
da.

§ 2º Os que se apegarem ao
pagamento da licença de que
trata este artigo, ficarão sujei-
tos a multa de R\$ 100.000 (com
os juros) cabendo aos fiscais
a lavratura do auto que deve-
rá ser encaminhado ao Sr.
Prefeito para os fins de cobran-
ça.

§ 3º A presente lei entrará
em vigor na data de sua apro-
vação, revogadas as disposições
em contrário.

Câmara Municipal de
Parati, em 12 de Novembro 1952
1952 Dr. Francisco Hario Corrêa Fardom
Presidente da Câmara

Lei nº 78

de 12 de Julho 1952
Publicada no Diário Of. nº 77 1952

A Câmara de Parati decre-
ta e eu sanciono e promulgo
a seguinte lei:

continua-

Continuação da Lei 4^ª 78 - 14.7.52

Art. 1^º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 134.544.00 (Cento e trinta e quatro mil e quinhentos e vinte e sete mil e quinhentos) para pagamento de contas do exercício findo, não pagas, no respectivo orçamento.

Art. 2^º A presente Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carati, 14 de Julho de 1952.

Ass. Dr. Darly F. Perra - Prefeito

Lei 4^ª 79 de 30 Julho de 1952
Publicada no Diário 4.7.52

A Câmara Municipal de Carati aceita e em sanção e promulga a presente Lei:

Art. 1^º Para efeito de organização do Cadastro dos Terrenos Urbanos, inclusive quintais, ficam todos os proprietários obrigados a apresentar os seus documentos de posse até o dia 30 de Setembro do corrente ano.

Art. 2^º O mais comprometido do disposto no artigo anterior, resultará na multa de Cr\$ 50.00 (Cinquenta mil) por mês ou fração de mês e por imóvel, além do pagamento devido -

Confirma